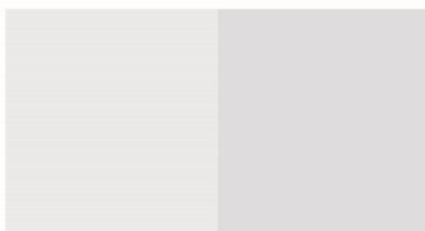


**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO PARQUES BRASIL**  
**CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ/MF nº 42.922.027/0001-81**

**PARTE GERAL**

**VIGÊNCIA: 26 de junho de 2025.**



## SUMÁRIO

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo 1 – Das características do FUNDO .....                         | 3  |
| Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades ..... | 3  |
| Capítulo 3 – Encargos do FUNDO .....                                    | 6  |
| Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas .....                         | 7  |
| Capítulo 5 – Canais de atendimento do ADMINISTRADOR e GESTOR .....      | 9  |
| Capítulo 6 – Disposições Gerais .....                                   | 10 |

## 1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** 40 (quarenta) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do Fundo.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de junho, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia de Cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única

## 2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR (em conjunto denominados “Prestadores de Serviços Essenciais”) e demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados “Prestadores de Serviços”) respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, a Classe, e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao FUNDO e/ou à Classe.

2.1.2. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.1.3. Cada Prestador de Serviços do FUNDO responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.1.4. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços não responderão perante o FUNDO e seus cotistas por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação,

sem solidariedade entre si ou com o FUNDO ou a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento, ao Anexo e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, se assim aplicável nos termos da Resolução CVM 175 do Regulamento ou do Anexo.

## **2.2. Administração Fiduciária**

### **Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)**

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. O ADMINISTRADOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, a contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o ADMINISTRADOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.4. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.5. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os documentos previstos na Resolução CVM 175, em linha com as periodicidades previstas na referida norma.

2.2.6. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.2.7. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

### **2.3. Gestão Profissional da Carteira**

#### **3Q ASSET LTDA. (“GESTOR”)**

CNPJ/MF: 12.147.903/0001-89

Ato Declaratório CVM nº 13.614, de 16 de abril de 2014

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha 153, Andar 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904

Site: <https://3qasset.com.br/>.

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO e/ou da Classe os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível por meio do link: <https://3qasset.com.br/>.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your*

*Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

## **2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas**

### **BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)**

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

## **3. Encargos do FUNDO**

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- XIV – no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;
- XVII – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XIX – Taxa Máxima de Distribuição;
- XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;
- XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito
- XXIII – Taxa de Performance, se houver;
- XXIV – Taxa Máxima de Custódia; e
- XXV – Taxa de estruturação, se houver.

3.1.1. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do FUNDO ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.1.2. As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, conforme o Patrimônio Líquido de cada Classe, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das respectivas Classes de Cota.

3.1.3. As contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do FUNDO serão debitadas das Classes de Cota, de forma *pro rata*, conforme o patrimônio líquido de cada Classe, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer das Classes de Cotas ou das Subclasses, se houver, poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que, nesses casos, estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe e/ou da Subclasse, se houver, sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses, se houver, serão exclusivamente alocadas a esta(s).

## 4. Assembleia de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas (“Assembleia de Cotistas”) deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e/ou do Custodiante;
- III – o aumento ou instituição, conforme o caso, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia;
- IV – a alteração da política de investimento da Classe;
- V – a amortização e o resgate compulsório de cotas, observado o previsto neste Regulamento;

- VI – a alteração do prazo de duração;
- VI – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;
- VII – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classes de Cotas;
- VIII – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- XI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e
- XII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classes de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente e no máximo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.4. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia de Cotistas nas situações previstas na Resolução CVM 175.

4.4.1. Tendo em vista a aplicação da Classe única do FUNDO no Fundo Investido, e que o presente Regulamento transcreve características específicas do regulamento e da política de investimento do Fundo Investido, as eventuais atualizações no Regulamento do FUNDO decorrentes de alterações no Regulamento do Fundo Investido, que se enquadrem nos incisos do artigo 52 da Resolução CVM 175 serão realizadas independentemente da Assembleia de Cotistas. Nestes casos, o ADMINISTRADOR encaminhará correspondência específica para todos os Cotistas do FUNDO discorrendo sobre as atualizações efetuadas neste Regulamento.

4.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do FUNDO, por meio de seu correio eletrônico cadastrado, e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.6. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

4.7. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia de Cotistas.

4.8. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.9. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas na Assembleia de Cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.10. O ADMINISTRADOR, o Custodiante e o GESTOR, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.11. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.12. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

4.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

## 5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR

### **CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR**

#### SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

**Atendimento: 24h por dia, todos os dias**

**0800 7750500**

**[pci@bancodaycoval.com.br](mailto:pci@bancodaycoval.com.br)**

#### Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

**De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.**

**0800 7770900**

#### **Endereço de correspondência:**

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

## 6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos Anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos Anexos.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
PARQUES BRASIL CRÉDITO PRIVADO**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES  
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PARQUES BRASIL CRÉDITO PRIVADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vigente em 26 de junho de 2025.



## SUMÁRIO DA CLASSE

|                                                                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo 1 – Principais características da Classe .....                                                                | 13 |
| Capítulo 2 – Público Alvo .....                                                                                        | 13 |
| Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento .....                                                                 | 13 |
| Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas .....                                   | 19 |
| Capítulo 5 – Remuneração .....                                                                                         | 24 |
| Capítulo 6 - Da Distribuição dos Resultados da Classe .....                                                            | 25 |
| Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR .....                                                     | 26 |
| Capítulo 8 - Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo ..... | 27 |
| Capítulo 9 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe .....                                                     | 27 |

## 1. Principais características da Classe:

1.1. A **CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PARQUES BRASIL CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechada

1.4. **Prazo de duração:** 40 (quarenta) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do FUNDO.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Classe de Investimento em Cotas Multimercado

## 2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe é destinada a um grupo reservado de Investidores Profissionais, unidos por vínculo familiar e indissociável, conforme definição da Resolução CVM 175, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe conforme descrito neste Anexo.

## 3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em cotas da classe única do **PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.771.037/0001-60 (“Fundo Investido”).

3.1.1. O objetivo desta Classe, previsto neste Anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe poderá investir nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

| Limites por Modalidade de Ativo | Mínimo | Máximo |
|---------------------------------|--------|--------|
|---------------------------------|--------|--------|

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |      |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| I.  | PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, CNPJ/MF nº 36.771.037/0001-60 (“Fundo Investido”)                                                                                                                                                                     | 95% | 100% |
|     | Cotas de classes de fundos de investimento permitidos pela Resolução CVM 175                                                                                                                                                                                                            |     |      |
| II. | a. títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                                                       | 0%  | 5%   |
|     | b. títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira                                                                                                                                                                                                                           |     |      |
|     | c. cotas de classes de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa                                                                                                                                                                            |     |      |
|     | cotas de classes de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” que seja “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, neste caso, desde que o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC |     |      |

3.2.1. Os investimentos feitos pela Classe nos ativos de que trata o art. 56, § 1º, inciso I do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor dispostos no art. 44 do mesmo normativo.

| Concentração em Crédito Privado                                                                                                                      | Mínimo | Máximo   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal, indiretamente. | 0%     | Até 100% |

| Investimento no Exterior | Mínimo | Máximo |
|--------------------------|--------|--------|
|--------------------------|--------|--------|

|                                                                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Ativos financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente, direta ou indiretamente. | VEDADO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

| Operações com o Gestor ou Empresas Ligadas                                    | Mínimo | Máximo |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Títulos de emissão do administrador, gestor ou empresas ligadas, exceto ações | 0%     | 0%     |
| Fundos administrados pelo administrador, gestor ou empresas ligadas           | 0%     | 100%   |

| Exposição a risco capital                                                             | [SIM/NÃO] | Mínimo | Máximo |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| Utiliza derivativos somente para proteção?                                            | SIM       | 0%     | 100%   |
| Limite para utilização de Margem Bruta máxima, conforme disposto na Resolução CVM 175 | SIM       | 0%     | 70%    |

| Vedações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice. |
| Aplicação em cotas de classes que invistam no Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo fundo.                                                                                                                                                                                                                                             |

3.2.2. Os limites referidos acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem, observado o disposto na regulamentação aplicável.

3.2.3. Esta Classe não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no Anexo I da Resolução CVM 175.

3.2.4. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe deve ser identificado por um código ISIN-*International Securities Identification Number*.

3.2.5. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe em classes de cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.6. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, observadas as exceções previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo, conforme aplicável.

3.2.7. O Fundo Investido possui como política de investimentos obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em determinadas companhias de capital fechado que atuam no setor de infraestrutura em áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 11.478/07 e do Decreto nº 11.964/24, do setor turístico de parques municipais, estaduais ou nacionais que possam ser enquadrados pelo Fundo como oportunidades de investimento visando a implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de tais empreendimentos.

3.2.7.1. O Fundo Investido não poderá aplicar seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior.

3.2.7.2. O Fundo Investido utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, sendo vedada, contudo, a utilização de derivativos para fins de alavancagem.

3.2.7.3. O Fundo Investido não possui limites de concentração por emissor, podendo qualquer parcela de seu patrimônio líquido ser alocado em uma mesma companhia emissora.

3.2.8. O FUNDO e o Fundo Investido observarão as demais regras relativas (i) aos limites por emissor e por modalidade de ativo e (ii) às respectivas classes, conforme previstos na regulamentação aplicável.

3.2.9. O FUNDO e o Fundo Investido poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, sendo vedado tomar ativos financeiros em empréstimo, observada ainda a regulamentação aplicável a seus Cotistas, quando for o caso.

3.2.10. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pela Classe.

3.2.11. O Fundo Investido poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.2.12. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso. Tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

**3.3. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da Classe e do Fundo Investido; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.3.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe e para o Cotista.

3.3.2. A Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.3.3. Dentre os riscos específicos desta Classe, podem ser destacados:

(i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(ii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o

GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(v) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

(vi) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** A Classe pode realizar aplicações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas.

(vii) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

(viii) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe:** a Classe busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá a cada amortização de cotas, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que a Classe busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que esta Classe receberá o tratamento tributário aplicável

para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais;

**(xiv) Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada:** Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

**(xv) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

**(xvi) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos Prestadores de Serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os Prestadores de Serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os Prestadores de Serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

3.3.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte.

3.3.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

#### **4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas**

4.1. As cotas da Classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. No ato de subscrição das cotas da Classe, o subscritor (i) assinará Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas da Classe por ele subscritas nos termos do Compromisso

de Investimento; e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

4.3. As cotas desta Classe e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.4. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seu Anexo, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

4.5. **Cálculo de Cota da Classe:** resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas da mesma Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

4.6. As cotas da Classe de Cotas poderão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

4.7. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.8. A integralização e a amortização das cotas da Classe, poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros. Se realizada com ativos financeiros, deverão observar as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Anexo da Classe;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(b) na amortização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Anexo da Classe;

e

- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.9. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

4.10. Na integralização e na amortização de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

4.11. **Cotização para Aplicação:** Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 16 horas, observados os prazos e regras previstas na respectiva chamada de capital.

4.12. **Resgate:** As cotas poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração da Classe ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas ou caso previsto neste Regulamento.

4.13. **Amortização:** De acordo com a deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a amortização.

4.14. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Cotistas;
- Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de ativos financeiros.
- Nos casos em que houver atraso no pagamento da amortização ou resgate pelo Fundo Investido à Classe, que inviabilizem o pagamento de amortização na data prevista, os saldos a título de amortização serão pagos na data em que recursos forem disponibilizados pelo Fundo Investido à Classe, e tal circunstância não constituirá atraso no pagamento da amortização da Classe ou descumprimento de qualquer data estipulada.

4.15. Ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste Anexo. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe de Cotas em circulação.

4.16. As cotas da Classe deverão ser integralizadas na medida em que houver chamadas de capital por parte do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, (i) em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao ADMINISTRADOR, os quais serão alocados pelo ADMINISTRADOR em uma conta segregada em nome da Classe, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador, ou (ii) mediante entrega de ativos, desde que estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe descrita neste Anexo, sejam passíveis de compor a Carteira e sejam validadas pelo Gestor.

- a. As chamadas de capital serão feitas de forma proporcional ao montante de capital subscrito de cada Cotista, sem prejuízo do disposto abaixo relativamente ao eventual procedimento de equalização.

- b. As chamadas de capital deverão ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, mediante notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, que especificará o montante e o prazo para integralização das cotas da Classe subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento.
- c. Sem prejuízo do disposto abaixo quanto ao eventual procedimento de equalização, as cotas da Classe serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas.
- d. Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização da primeira chamada de capital, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles (“chamadas de capital de ajuste”).
- e. As chamadas de capital de ajuste referidas acima serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, devendo o preço de integralização das cotas da Classe nas chamadas de capital de ajuste ser equivalente ao maior valor entre (i) o preço de integralização pago pelos Cotistas do “primeiro fechamento” (assim entendido quando do momento da subscrição e integralização pelos primeiros Cotistas) em suas respectivas integralizações, atualizado pela variação do IPCA + 5% (cinco por cento) ao ano; e (ii) o valor patrimonial das Cotas, no momento da integralização. As chamadas de capital de ajuste poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu capital subscrito chamado à integralização até que o processo de equalização acima seja finalizado.

4.17. Em caso de inadimplemento pelo Cotista no âmbito do Compromisso de Investimento, no atendimento à chamada de capital, ficará tal “Cotista Inadimplente” sujeito às seguintes penalidades contratuais:

- (i) no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da data final para aporte de recursos especificada na chamada de capital, suspensão dos seus direitos de (a) voto nas assembleias gerais, no limite do inadimplemento; (b) alienação ou transferência das suas cotas da Classe; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo decorrentes do inadimplemento; e
- (ii) no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data final para aporte de recursos especificada na chamada de capital, direito de alienação, pelo ADMINISTRADOR, das cotas da Classe, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo este

ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência previsto neste Anexo.

4.18. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no requerimento de integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA + 5% (cinco por cento) ao ano, além de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

4.19. No caso de inadimplimento, o ADMINISTRADOR deverá notificar o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplimento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após referido prazo e conforme comunicação prévia ao GESTOR, o ADMINISTRADOR deverá, sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos acima, iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas da Classe de Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, corrigidos nos termos acima e acrescidos dos custos de tal cobrança.

4.20. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas cotas da Classe.

4.21. Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de cotas da Classe aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de cotas da Classe, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas cotas da Classe.

4.22. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

## **5. Remuneração dos Prestadores de Serviços**

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pela Classe uma taxa de administração equivalente a:

**Taxa de Administração:** R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais

**Data de Pagamento:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

**Índice de Correção:** IGP-M

**Periodicidade de Correção:** anual

5.1.1. O Fundo Investido, conforme adiante definido, pode estar sujeitos ao pagamento de taxas de administração, performance, ingresso e/ou saída, conforme disposto em seus respectivos regulamentos. A Taxa de Administração (conforme acima definida) não compreende as referidas taxas.

5.1.2. O administrador do Fundo Investido cobra uma taxa de administração correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo Investido, considerando o mínimo de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais no primeiro ano de existência do Fundo Investido, R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais no segundo ano de existência do Fundo Investido, e R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) a partir do terceiro ano de existência do Fundo Investido (“Taxa de Administração do Fundo Investido”), de forma que o somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Administração do Fundo Investido é de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensais, R\$13.300,00 (treze mil e trezentos reais) mensais, ou R\$17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais mensais) conforme o ano de existência do Fundo Investido.

5.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe a seguinte taxa de gestão:

**Taxa de Gestão:** Não há

5.3. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe a seguinte taxa máxima de custódia:

**Taxa de Custódia:** 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal.

**Mínimo Mensal:** R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais.

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido da Classe

**Provisionamento:** Diário

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

5.4. Esta Classe não possui taxa de performance.

5.6. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

5.7. Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe, não será devida pela respectiva Classe de Cotas a taxa máxima de distribuição.

5.8. Quando da aplicação, pela Classe, em cotas de classes de fundos de investimento e/ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, as classes investidas poderão cobrar da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

## **6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO**

6.1 Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe.

## **7. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR**

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do Cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.8. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo e nos apêndices, prevalecem as disposições dos apêndices.

## **8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo**

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo GESTOR, integrantes da carteira da Classe; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

## **9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas**

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- I - for deliberado em Assembleia de Cotistas a liquidação antecipada da Classe; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia.

## **11. Insolvência da Classe**

11.1. As Classes deste FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe de Cotas às demais que integrem o FUNDO. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

11.2. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas desta Classe não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

11.3. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total desta Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

11.4. Constatado o Patrimônio Líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas desta Classe a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado, ainda, o disposto na Resolução CVM 175.

11.5. A deliberação dos Cotistas desta Classe pela insolvência da Classe obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do FUNDO e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.